



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 337/2013 GAB/PREF

Caicó, 20 de novembro de 2013.

Exmo. Senhor,

RAIMUNDO INÁCIO FILHO-LOBÃO

Presidente da Câmara Municipal

Caicó-RN

Assunto: encaminha Mensagem nº 024/2013.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a esta Casa Legislativa a nossa Mensagem e Projeto de Lei que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no Município de Caicó.

Aproveitamos, por fim, a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó/RN

MENSAGEM 024/2013

Caicó/RN, 20 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Governo Federal, por meio da Lei nº 11.770/08, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante para as empregadas de pessoa jurídica, mediante a concessão de incentivo fiscal.

Já por meio do Decreto nº 6.690/08, o Governo Federal instituiu tal programa no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito da Administração Pública Municipal não existe norma tratando do assunto, portanto, estamos enviando a esta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante e estabelece os critérios de adesão ao Programa.

Cumpre-nos esclarecer que a prorrogação da licença maternidade será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia subsequente ao do término da vigência da licença prevista no art. 43 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Solicito a apreciação do presente Projeto de Lei com a urgência que o caso requer.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Caicó/RN, 20 de novembro de 2013.



Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó/RN

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 43 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó/RN

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

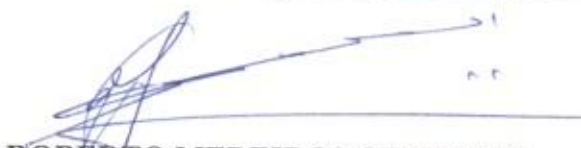
Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ____ de ____ de ____.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 021 121 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 05 de dezembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 152/2013**, propositura do Sr. Prefeito ROBERTO MEDEIROS GERMANO.

Ementa: Institui o Programa de prorrogação da licença à gestante e à adotante, estabelece os critérios de adesão ao programa e dá outras Providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e após a verificação da possibilidade de aprovação do Sr. Procurador Jurídico, desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de dezembro de 2013.

À COMISSÃO:

ODAIR ALVES DINIZ – PRESIDENTE

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO

NILDSO DE MEDEIROS DANTAS - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR “IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 152/2013

EMENTA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 43 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3o O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4o A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 3o No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, as servidoras públicas referidas no art. 2o não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4o A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, 19 de dezembro de 2013.

Odair Alves Diniz

Presidente

Nildson Medeiros Dantas

Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros

Membro